

ACÓRDÃO Nº 13739/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.859/2017-7.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. Thiago de Sousa Castro (11.657/OAB-MA) e outros, representando Antonio Diniz Braga Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Antônio Diniz Braga Neto, ex-prefeito, gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cujos recursos foram repassados no exercício de 2011, ao Município de Bequimão/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Diniz Braga Neto, prefeito do Município de Bequimão/MA, à época dos fatos, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.244,20	31/12/2010
9.178,50	31/12/2010
23.251,00	31/12/2010
25.891,80	31/12/2010
60.000,00	31/12/2010
16.000,00	31/12/2010
1.419,30	31/12/2010
1.480,60	13/01/2011
1.468,00	13/01/2011
24.000,00	07/07/2011
2.427,40	08/07/2011

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.256,00	11/07/2011
1.406,70	12/07/2011
55.734,40	13/07/2011
18.758,60	13/07/2011
24.000,00	13/07/2011
10.899,60	18/07/2011
130,50	11/08/2011
1.447,00	11/08/2011
261,00	31/08/2011
723,50	31/08/2011

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa ao Sr. Antônio Diniz Braga Neto, no valor de R\$ 100.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado

monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação

9.4. dar ciência desta deliberação ao Sr. Antônio Diniz Braga Neto (CPF 124.925.233-49) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 39/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13739-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador